



OFÍCIO DECLARATÓRIO CAU/BA n.º 052/2018-PRES - APLICAÇÃO DE PENALIDADE - CENSURA PÚBLICA - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU/BA, em cumprimento à decisão nos autos do **Processo Ético-disciplinar N.º 21.287/2012**, transitado em julgado, expede o presente ofício declaratório respeitando as disposições da Lei n.º 5.194/66, da Lei n.º 9.784/1999, bem como as disposições da Resolução n.º 2.002 de 2002 do CONFEA, dentre outros preceitos normativos, **tendo em vista a execução da sanção ético-disciplinar de CENSURA PÚBLICA, consoante artigo 71, alínea "a", da Lei 5.194/66, da Resolução 143 de 2017 do CAU/BR**, em razão da aplicação da mencionada sanção ético-disciplinar ao **profissional arquiteto e urbanista, Sr. JULIAN ARTURO MESTANZA ARIAS, registro CAU n.º A2876-2**, nos autos do **processo ético-disciplinar n.º 21.287/2012**. A mencionada sanção ético-disciplinar foi aplicada em razão de o referido profissional arquiteto e urbanista ter incorrido nas infrações previstas no **artigo 8º, Incisos I, III e IV**; no **artigo 9º, Inciso I, alínea "a"**; e no **artigo 10, Inciso I, alínea "c" e II, alínea "a"**, da Resolução 1.002/2002, do CONFEA, com fulcro no artigo 72, *caput*, da Lei nº 5.194/66. Salvador, 03 de julho de 2018. Arquiteta e Urbanista **Gilcinéa Barbosa da Conceição** - Presidente do CAU/BA.